



LEI N. 1.478, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECLARA COMO ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS - PARA FINS DE PRODUÇÃO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL O “LOTEAMENTO RESIDENCIAL RENASCER” E ESTABELECE OS RESPECTIVOS PADRÕES ESPECIAIS DE REURBANIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte lei ordinária:

Art. 1. Fica declarada como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, para fins de inclusão em programas de produção habitacional de interesse social, nos termos da Lei Federal n. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), Lei Federal n. 14.620, de 13 de julho de 2023 (Programa Minha Casa, Minha Vida), Lei Estadual n. 11.587/2021 (Programa SER Família Habitação) e Lei Municipal n. 690, de 01 de março de 2017 (Programa social João de Barro), as áreas denominadas Chácara n. 06-A (seis "A" – Loteamento Residencial Renascer), com uma área total de 68.297,2057m² (sessenta e oito mil e duzentos e noventa e sete metros e dois mil e cinquenta e sete centímetros quadrados) e perímetro de 1.226,65 metros, cujos limites estão descritos no Anexo I desta Lei, objeto da matrícula n. 25.128, do 1º Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Porto Alegre do Norte – Estado de Mato Grosso, com as seguintes descrição: o perímetro do imóvel está georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro e tem início no ponto denominado "marco M-04", de coordenadas Planas Retangulares Relativas, Sistema UTM - Datum SIRGAS 2000, E 411.039,577m e N 8.779.453,682m referentes ao Meridiano Central 51 WGr; daí, confrontando com a chácara 7, com azimute de 135°30'18" e distância de 260,93m, segue até o marco M-05 de coordenada E 411.222,448m e N 8.779.267,559m; agora, confrontando com a chácara 7, segue com azimute de 135°30'18" e distância de 260,93m, segue até o marco M-05, de coordenada E 411.222,448m e N 8.779.267,559m; agora, confrontando com a avenida Amaro Francisco da Silva; segue com azimute de 251°48'21" e distância de 435,99m, segue até o ponto P-02, de coordenada E 410.808,259m e N 8.779.131,427m; agora, confrontando com a chácara 6; segue com azimute de 337°59'14" e distância de 152,03m, segue até o ponto P-08, de coordenada E 410.751,277m e N 8.779.272,372m; agora, confrontando com a estrada vicinal; segue com azimute de 337°59'14" e distância de 15,08m, segue até o ponto P-01, de coordenada E 410.745,624m e N 8.779.286,354m; agora, confrontando com a zona rural; segue com azimute de 87°23'32" e distância de 139,24m, segue até o marco M-03, de coordenada E 410.884,718m e N 8.779.292,689m; agora, confrontando com a zona rural; segue com azimute de 43°53'15" e

WWW.CANABRAVADONORTE.MT.GOV.BR

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiilblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código 4c8b55f5-7643-479d-8c26-5d9ebde058dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.





distância de 223,38m, segue até o marco M04, de coordenada E 411.039,577m e N 8.779.453,682m, chegando ao início desta descrição.

Art. 2. A área de que trata o art. 1º será destinada à produção habitacional de interesse social, devendo ser urbanizada e regularizada pelo Poder Executivo, referente ao programa habitacional a ser aplicado.

§ 1º. Os lotes originados do parcelamento, deverão ser reservados e destinados a pessoas indicadas pelo Município, a partir do cadastro da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – Departamento de Habitação – em lista de classificação obtida mediante critérios previamente definidos pelo o programa ou ´por meio de sorteio público.

§ 2º. As pessoas indicadas pelo Município deverão atender os seguintes requisitos, se outros critérios específicos dos programas sociais, não forem demandados:

I – residir no Município de Canabrava do Norte/MT a, pelo menos, 2 (dois) anos;

II – se enquadrem nos requisitos da Lei Federal n. 14.620, de 13 de julho de 2023 (Programa Minha Casa, Minha Vida) e/ou da Lei Estadual n. 11.587/2021 (Programa SER Família Habitação) e/ou da Lei Municipal n. 690, de 01 de março de 2017 (Programa social João de Barro), conforme o caso;

III – não possuir outro imóvel no perímetro urbano ou rural de Canabrava do Norte/MT.

§ 3º. Será permitida a cessão de uso e/ou doação de um único lote por casal e/ou individualmente, caso solteiro(a), e desde que atenda os critérios do Edital de Inscrição e somente para pessoas físicas.

§ 4º. Se forem beneficiárias do Programa Municipal João de Barro, as pessoas indicadas pelo Município deverão findar a construção da residência, sobre o respectivo lote, no prazo máximo de 3 (três) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato, bem como, não poderão vender o bem imóvel pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados, também, a partir da data da assinatura do contrato, sob pena de multa de 500 UFCN's (quinhentas Unidades Fiscal de Canabrava do Norte) a cada ano de descumprimento, multa esta que será aplicada, pelo Município, diretamente ao proprietário/possuidor.

Art. 3. Na implementação do Programa Social de Urbanização e Regularização Fundiária a que se refere esta Lei, o Poder Executivo Municipal usará dotação orçamentária própria, podendo complementar o referido programa com Recursos oriundos do Governo Federal, do Governo Estadual e da iniciativa privada





Art. 4. Faz parte integrante desta Lei: ANEXO I - Mapa PLANTA DO LOTEAMENTO "RESIDENCIAL RENASCER". ANEXO II - Matrícula n. 3.751, que após retificação Av-01, passa a ser objeto da Matrícula n. 25.128, do 1º Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Porto Alegre do Norte – Estado de Mato Grosso ".

Art. 5. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

WWW.CANABRAVADONORTE.MT.GOV.BR





ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

SANCIONA O PROJETO DE LEI N. 141, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DECLARA COMO ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS - PARA FINS DE PRODUÇÃO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL O “LOTEAMENTO RESIDENCIAL RENASCER” E ESTABELECE OS RESPECTIVOS PADRÕES ESPECIAIS DE REURBANIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO que o Projeto de lei n. 141, de 12 de dezembro de 2023 que Declara como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS - para fins de produção habitacional de interesse social o “loteamento residencial renascer” e estabelece os respectivos padrões especiais de reurbanização e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 22 de Dezembro de 2023, por meio do ofício n. 192/2023/GB/PRES.

CONSIDERANDO a sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa **SANCIONA** o referido Projeto de Lei, classificando-o como **LEI N. 1.478, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

CONSIDERANDO o acima exposto **PROMULGA-SE** a **LEI N. 1.478, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023**, pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

DETERMINA a publicação da Lei municipal n. 1.478, de 22 de dezembro de 2023, no Mural de Avisos do prédio da Prefeitura Municipal, bem como, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, com endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>, por se tratar do veículo oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, nos termo da Lei Municipal n. 279, de 07 de agosto de 2006.

Registra-se, publique-se e cumpra-se na forma da Lei.

Canabrava do Norte – MT, em 22 de dezembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

WWW.CANABRAVADONORTE.MT.GOV.BR



Assinaturas

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS (011.173.691-96)

Título: PREFEITO

Assinatura: Eletrônica



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilible.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código 4c8b55f5-7643-479d-8c26-5d9ebde058dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.478, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.****LEI N. 1.478, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

DECLARA COMO ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS - PARA FINS DE PRODUÇÃO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL O “LOTEAMENTO RESIDENCIAL RENASCER” E ESTABELECE OS RESPECTIVOS PADRÕES ESPECIAIS DE REURBANIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona e promulga** a seguinte lei ordinária:

Art. 1. Fica declarada como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, para fins de inclusão em programas de produção habitacional de interesse social, nos termos da Lei Federal n. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), Lei Federal n. 14.620, de 13 de julho de 2023 (Programa Minha Casa, Minha Vida), Lei Estadual n. 11.587/2021 (Programa SER Família Habitação) e Lei Municipal n. 690, de 01 de março de 2017 (Programa social João de Barro), as áreas denominadas Chácara n. 06-A (seis "A" – Loteamento Residencial Renascer), com uma área total de 68.297,2057m² (sessenta e oito mil e duzentos e noventa e sete metros e dois mil e cinquenta e sete centímetros quadrados) e perímetro de 1.226,65 metros, cujos limites estão descritos no Anexo I desta Lei, objeto da matrícula n. 25.128, do 1º Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Porto Alegre do Norte – Estado de Mato Grosso, com as seguintes descrição: o perímetro do imóvel está georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro e tem início no ponto denominado "marco M-04", de coordenadas Planas Retangulares Relativas, Sistema UTM - Datum SIRGAS 2000, E 411.039,577m e N 8.779.453,682m referentes ao Meridiano Central 51 WGr; daí, confrontando com a chácara 7, com azimute de 135°30'18" e distância de 260,93m, segue até o marco M-05 de coordenada E 411.222,448m e N 8.779.267,559m; agora, confrontando com a chácara 7, segue com azimute de 135°30'18" e distância de 260,93m, segue até o marco M-05, de coordenada E 411.222,448m e N 8.779.267,559m; agora, confrontando com a avenida Amaro Francisco da Silva; segue com azimute de 251°48'21" e distância de 435,99m, segue até o ponto P-02, de coordenada E 410.808,259m e N 8.779.131,427m; agora, confrontando com a chácara 6; segue com azimute de 337°59'14" e distância de 152,03m, segue até o ponto P-08, de coordenada E 410.751,277m e N 8.779.272,372m; agora, confrontando com a estrada vicinal; segue com azimute de 337°59'14" e distância de 15,08m, segue até o ponto P-01, de coordenada E 410.745,624m e N 8.779.286,354m; agora, confrontando com a zona rural; segue com azimute de 87°23'32" e distância de 139,24m, segue até o marco M-03, de coordenada E 410.884,718m e N 8.779.292,689m; agora, confrontando com a zona rural; segue com azimute de 43°53'15" e distância de 223,38m, segue até o marco M04, de coordenada E 411.039,577m e N 8.779.453,682m, chegando ao início desta descrição.

Art. 2. A área de que trata o art. 1º será destinada à produção habitacional de interesse social, devendo ser urbanizada e regularizada pelo Poder Executivo, referente ao programa habitacional a ser aplicado.

§ 1º. Os lotes originados do parcelamento, deverão ser reservados e destinados a pessoas indicadas pelo Município, a partir do cadastro da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – Departamento de Habitação – em lista de classificação obtida mediante critérios previamente definidos pelo programa ou por meio de sorteio público.

§ 2º. As pessoas indicadas pelo Município deverão atender os seguintes requisitos, se outros critérios específicos dos programas sociais, não forem demandados:

I – residir no Município de Canabrava do Norte/MT a, pelo menos, 2 (dois) anos;

II – se enquadrarem nos requisitos da Lei Federal n. 14.620, de 13 de julho de 2023 (Programa Minha Casa, Minha Vida) e/ou da Lei Estadual n. 11.587/2021 (Programa SER Família Habitação) e/ou da Lei Municipal n. 690, de 01 de março de 2017 (Programa social João de Barro), conforme o caso;

III – não possuir outro imóvel no perímetro urbano ou rural de Canabrava do Norte/MT.

§ 3º. Será permitida a cessão de uso e/ou doação de um único lote por casal e/ou individualmente, caso solteiro(a), e desde que atenda os critérios do Edital de Inscrição e somente para pessoas físicas.

§ 4º. Se forem beneficiárias do Programa Municipal João de Barro, as pessoas indicadas pelo Município deverão fundar a construção da residência, sobre o respectivo lote, no prazo máximo de 3 (três) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato, bem como, não poderão vender o bem imóvel pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados, também, a partir da data da assinatura do contrato, sob pena de multa de 500 UFCN's (quinhentas Unidades Fiscais de Canabrava do Norte) a cada ano de descumprimento, multa esta que será aplicada, pelo Município, diretamente ao proprietário/possuidor.

Art. 3. Na implementação do Programa Social de Urbanização e Regularização Fundiária a que se refere esta Lei, o Poder Executivo Municipal usará dotação orçamentária própria, podendo complementar o referido programa com Recursos oriundos do Governo Federal, do Governo Estadual e da iniciativa privada

Art. 4. Faz parte integrante desta Lei: ANEXO I - Mapa PLANTA DO LOTEAMENTO "RESIDENCIAL RENASCER". ANEXO II - Matrícula n. 3.751, que após retificação Av-01, passa a ser objeto da Matrícula n. 25.128, do 1º Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Porto Alegre do Norte – Estado de Mato Grosso ".

Art. 5. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

SANCIONA O PROJETO DE LEI N. 141, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DECLARA COMO ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS - PARA FINS DE PRODUÇÃO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL O “LOTEAMENTO RESIDENCIAL RENASCER” E ESTABELECE OS RESPECTIVOS PADRÕES ESPECIAIS DE REURBANIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO que o Projeto de lei n. 141, de 12 de dezembro de 2023 que Declara como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS - para fins de produção habitacional de interesse social o “loteamento residencial renascer” e estabelece os respectivos padrões especiais de reurbanização e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 22 de Dezembro de 2023, por meio do ofício n. 192/2023/GB/PRES.

CONSIDERANDO a sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa **SANCIONA** o referido Projeto de Lei, classificando-o como **LEI N. 1.478, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023**.

CONSIDERANDO o acima exposto **PROMULGA-SE** a **LEI N. 1.478, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023**, pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

DETERMINA a publicação da Lei municipal n. 1.478, de 22 de dezembro de 2023, no Mural de Avisos do prédio da Prefeitura Municipal, bem como, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, com endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>, por se tratar do veículo oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, nos termos da Lei Municipal n. 279, de 07 de agosto de 2006.

Registra-se, publique-se e cumpra-se na forma da Lei.

Canabrava do Norte – MT, em 22 de dezembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados que **ADERIU**, como **CARONA**, à Ata de Registro de Preços nº 066/2023, referente a Pregão Presencial 015/2023, realizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA - MT**, nos termos 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e regulamentações constantes dos Decretos 7.892/2013 e 8.250/2014, conforme especificações abaixo:

Pregão Presencial nº 015/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA - MT;

Ata de Registro de Preços nº 066/2023;

Vigência da Ata: 12 Meses;

Órgão Gerenciador: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA - MT;**

Empresa Beneficiária: **M V DE FREITAS – EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.964.074/0001-48;

Especificação do objeto registrado: Registro de Preços para futura e eventual equipamentos e estrutura;

Valor aderido: R\$ 266.640,00 (duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta reais);

Quantidade de adesão:

Empresa: **M V DE FREITAS – EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.964.074/0001-48;

Canabrava do Norte-MT, 22 de dezembro de 2023

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO CPL 086/2023

DO OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços abrangendo locação, montagem e desmontagem de gradil de contenção, visando atender às necessidades do evento do “32º Aniversário do Município de Canabrava do Norte – MT.

DATA: Canabrava do Norte, 26 de Dezembro de 2023;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – Contratado: **M. V. DE FREITAS EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.964.074/0001-48**

GABINETE DO PREFEITO LEI N. 1.476, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

LEI N. 1.476, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DA ATIVIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMAA, OS PROCEDIMENTOS DE LANÇAMENTO, FATO GERADOR, BASE CÁLCULO E COBRANÇA DAS TAXAS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO E/OU EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA EM MATÉRIA AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona e promulga** a seguinte lei ordinária:

CAPÍTULO I

DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1. Esta lei autoriza a delegação da atividade de licenciamento ambiental para Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura - SEMAA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 37.465.200/0001-20 e define os procedimentos de lançamento e cobrança das taxas decorrentes da prestação de serviço público e/ou exercício regular do poder de polícia em face aos atos administrativos praticados visando à análise das licenças ambientais de empreendimentos e atividades de impacto ambiental, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras em âmbito local.

§ 1º. São passíveis de licenciamento ambiental pelo município as atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs), nos termos do rol exemplificativo constante no anexo único das atividades e empreendimento passíveis de licenciamento ambiental pelos municípios disposto na Resolução Consema – 41/2021.

§ 2º. O poder executivo municipal a qualquer momento poderá avocar a atividade de licenciamento ambiental.